

MENSAGEM Nº 112/2022 - PROCESSO Nº 023900/2022

Colatina, 14 de outubro de 2022

Assunto: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso, em COMODATO do Horto Florestal de Colatina/ES.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

REMETO a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso, em **COMODATO** do Horto Florestal de Colatina/ES, em favor da FEST - Fundação Espírito-Santense de Tecnologia.

A Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (Fest) é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que dá apoio à Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e visa contribuir com o desenvolvimento do estado do Espírito Santo.

Criada em 1998, tem como finalidade atender as necessidades crescentes de captação de recursos para as atividades voltadas ao ensino, pesquisa, extensão, ou seja, à transferência de conhecimento. Além disso, atua no desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, estando sempre aliada à preservação ambiental.

A FEST convidou o município de Colatina para participar do projeto conjunto para instalação do Centros de Desenvolvimento Florestal Sustentável do Bioma Mata Atlântica do Estado do Espírito Santo.

A implantação do Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável no Bioma Mata Atlântica, objetiva em seu contexto temático de aceleração da economia florestal a partir da alavancagem de negócios florestais comunitários e de alto impacto social no âmbito da bioeconomia, adaptação e mitigação as mudanças climáticas, pagamento por serviços ambientais e promoção da governança, formação profissional, autonomia, desenvolvimento econômico e bem viver de comunidades vulneráveis, por meio da promoção de ações que priorizem o uso de recursos naturais por meio do desenvolvimento dos modelos e soluções que conciliem o cuidado ambiental com o desenvolvimento econômico e social.



Aceleração da Economia e fomento florestal, tendo como inicial a experiência prática do Programa *Arboretum* da Bahia. Promoção de um local de endereçamento da pesquisa cidadã sobre flora nativa, educação ambiental e de guarda e gerenciamento de germoplasma, melhoramento genético e formação de protocolos silviculturais de espécies nativas. A produção rural de baixo carbono, a agricultura resiliente e sustentável, são modelos produtivos que interajam e gere renda a partir das espécies nativas.

O presente Projeto de Lei, tem o objetivo de ceder em comodato a área do Horto Florestal para FEST, vez que o local tem a mesma finalidade em seu objetivo de funcionamento, sendo que a execução do plano apresentado tornará a cidade Colatina a primeira Cidade do estado com projeto ambiental nesse porte, com relevância nacional e internacional, inclusive. Sendo assim, elaborou-se o Presente projeto de Lei, que hora passa por análise e deliberação nesta respeitosa Casa de Leis.

Espero que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprovelem o presente PROJETO DE LEI, tal como redigido em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº 2022.

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso, em COMODATO, de bem público municipal, e dá outras providências _____.

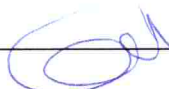
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de Colatina - ES, a cessão, em **COMODATO**, de parte do Horto Florestal de Colatina, localizado no lugar denominado "Santa Fé", na sede do Município de Colatina – ES, criado pela Lei 3.662 de 14 de setembro de 1990, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Termo de Comodato, em favor da **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLÓGICA**, CNPJ nº 02.980.103/0001-90, com sede estabelecida a AV. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória - ES / 29075-010, com vistas a atendimento de situação de interesse público e ambiental com a implantação do Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável no Bioma Mata Atlântica com objetivo em seu contexto temático de aceleração da economia florestal a partir da alavancagem de negócios florestais comunitários e de alto impacto social no âmbito da bioeconomia, adaptação e mitigação as mudanças climáticas, pagamento por serviços ambientais e promoção da governança, formação profissional, autonomia, desenvolvimento econômico e bem viver de comunidades vulneráveis, por meio da promoção de ações que priorizem o uso de recursos naturais por meio do desenvolvimento dos modelos e soluções que conciliem o cuidado ambiental com o desenvolvimento econômico e social.

Paragrafo único. A área a ser utilizada em comodato será de 39.000 m² (trinta e nove mil metros quadrados), com localização conforme planta do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente Lei, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será realizado através de Contrato, ficando o Comodatário responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura.

Art. 3º - O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de



cessação das atividades do Comodatário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4º - As despesas com manutenção e conservação que se fizerem necessárias ficarão a cargo exclusivo do Comodatário, sob o respectivo bem.

Art. 5º - Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de Colatina/ES.

Art. 6º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Parágrafo Único – Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

Art. 7º - O bem público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

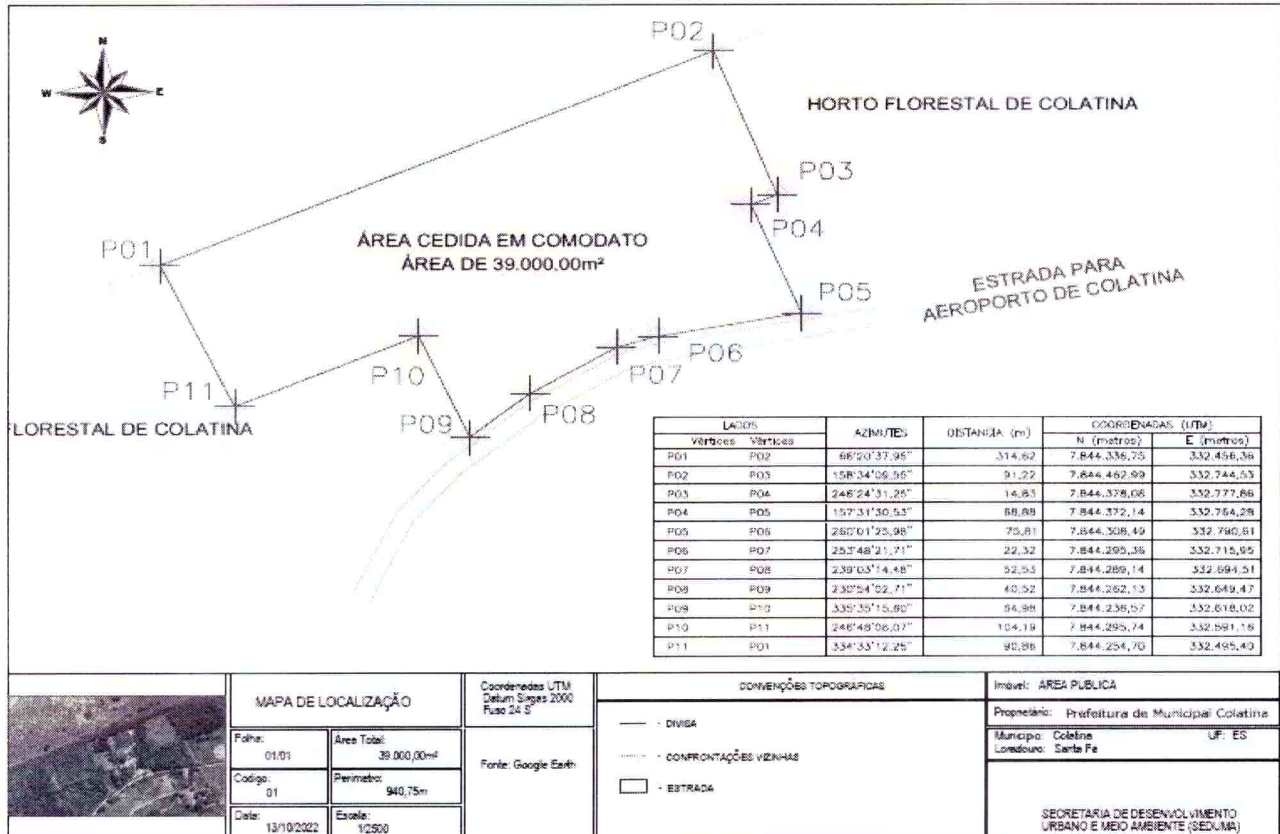
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....



ANEXO I

PLANTA E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA CEDIDA EM COMODATO



	MAPA DE LOCALIZAÇÃO		Coordenadas UTM Datum Sigsas 2000 Fuso 24 S Fonte: Google Earth	CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS		Imovel: ÁREA PÚBLICA Proprietário: Prefeitura Municipal Colatina Município: Colatina UF: ES Loredoiro: Santa Fe SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE (SEDUMA)
	Folha: 01/01	Área Total: 39.000,00m²		— - DIVISA	--- - CONFRONTAÇÕES VIZINHAS	
Código: 01	Perímetro: 940,75m					
Data: 13/10/2022	Escala: 1:2500					

LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)
P01	P02	66°20'37,95"	314,62	7.844.336,75	332.456,36
P02	P03	158°34'09,55"	91,22	7.844.462,99	332.744,53
P03	P04	246°24'31,25"	14,83	7.844.378,08	332.777,86
P04	P05	157°31'30,53"	68,88	7.844.372,14	332.764,28
P05	P06	260°01'25,98"	75,81	7.844.308,49	332.790,61
P06	P07	253°48'21,71"	22,32	7.844.295,36	332.715,95
P07	P08	239°03'14,48"	52,53	7.844.289,14	332.694,51
P08	P09	230°54'02,71"	40,52	7.844.262,13	332.649,47
P09	P10	335°35'15,60"	64,98	7.844.236,57	332.618,02
P10	P11	246°48'08,07"	104,19	7.844.295,74	332.591,16
P11	P01	334°33'12,25"	90,86	7.844.254,70	332.495,40



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003800310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 17/10/2022 09:10

Checksum: **54E2FA39AD4BC519BED1DAABE06DFDDA30CD5A643373555BFC0CC74EC6B7A4FF**

